

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 24 de setembro de 2015 18:35
Para: Macae Esporte Futebol Clube; VASCO DA GAMA PRESIDENTE; Clube de Regatas Vasco da Gama
Assunto: ENC: RESULTADO 24.09.2015 - 5^a CD / STJD
Anexos: RESULTADO 24.09.2015.pdf

Prioridade: Alta

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 24 de setembro de 2015 18:31
Para: Presidencia
Assunto: ENC: RESULTADO 24.09.2015 - 5^a CD / STJD
Prioridade: Alta

De: Marcelle Lima
Enviado: quinta-feira, 24 de setembro de 2015 16:42
Para: Manoel Flores; Cleone Silva; Neivaldo da Penha Junior; Maria Lucia Gonzaga Bayao; Rodrigo de Souza Lu; Ronilson Carvalho dos Santos
Cc: Pr Competicao; Pr Presidencia; Pr Administrativo; Pr Registro; Pe Administrativo; Pe Competicao; Pe Presidencia; Pe Registro; Mg Competicao; Mg Administrativo; Mg Presidencia; Mg Registro; Mt Administrativo; Mt Competicao; Mt Presidencia; Mt Registro; Rs Administrativo; Rs Competicao; Rs Presidencia; Rs Registro; Ba Administrativo; Ba Presidencia; Ba Registro; Ba Competicao; Ma Presidencia; Ma Administrativo; Ma Competicao; Ma Registro; Sp Presidencia; Sp Administrativo; Sp Competicao; Sp Registro; daniel.sato@fpf.org.br; mislaine.scarelli@fpf.org.br; Paulo Bracks - Federação Mineira de Futebol (paulo.bracks@fmf.com.br); Rj Administrativo; Rj Presidencia; Rj Competicao; Rj Registro
Assunto: RESULTADO 24.09.2015 - 5^a CD / STJD

Prezados,

Segue, em anexo, o resultado prolatado na data de hoje pela 5^a CD do STJD.

Favor notificarem seus filiados sobre o resultado.

Att.,

Marcelle Lima



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
marcelle.lima@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

*Expediente
25/09/15*

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 24 de setembro de 2015, presentes os Auditores:

DR. JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----Presidente-----
DR. MÁRCIO LUIZ CARVALHO AMARAL-----
DR. JOSÉ NASCIMENTO-----Ausente-----
DR. VITOR BUTRUCE-----
DR. MATHEUS GREGORINI COSTA-----
DR. RODRIGO MENDONÇA RAPOSO -----
DR. FERNANDO CABRAL FILHO-----Procurador-----

1. PROCESSO N° 123/2015 - Jogo: Coritiba FC (PR) X SC do Recife (PE) - categoria profissional, realizado em 02 de setembro de 2015 - Campeonato Brasileiro - Série A - **Denunciado:** Coritiba FC, entidade de prática desportiva, incursa no art. 213, I, §1º, do CBJD; SC do Recife, entidade de prática desportiva, incursa no art. 213, I, §§ 1º e 2º do CBJD- **AUDITOR RELATOR DR. VÍTOR BUTRUCE.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o Coritiba FC, por infração ao art. 213, I, do CBJD e, por maioria de votos, aplicá-lo a perda de 01 (um) mando de campo de portão fechado, por infração ao §1º do já mencionado artigo, divergindo quanto à dosimetria o Dr. Rodrigo Raposo que aplicava a perda de dois mandos de campo de portões fechados e o Relator, que não aplicava a perda de mando de campo; Por unanimidade de votos, multar em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o Sport Club do Recife, por infração ao art. 213, I do CBJD, divergindo apenas quanto à tipificação, o Relator, que aplicava o art. 191, I e III do CBJD c/c art. 63 do RGC, face à desclassificação ao art. 213, I do CBJD; por maioria de votos, aplicá-lo a perda de 01 (um) mando de campo de portão fechado, por infração aos §§ 1º e 2º do supramencionado artigo, divergindo quanto à dosimetria o Dr. Rodrigo Raposo que aplicava a perda de duas perdas de mandos de campo de portões fechados. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do Sport Club do Recife o Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova documental e requereu a lavratura do acórdão.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Coritiba FC o Dr. Itamar Cortes que apresentou prova documental e requereu a lavratura do acórdão.

A douta Procuradoria apresentou prova de vídeo e requereu a lavratura do acórdão.

2. PROCESSO Nº 124/2015 – Jogo: C.A. Mineiro (MG) X C. Atlético Paranaense (PR) - categoria profissional, realizado em 02 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciado:** Marcos Luis Rocha Aquino, atleta do C.A. Mineiro, inciso no art. 258, II, CBJD; C.A. Mineiro, entidade de prática desportiva, inciso no art. 213, III, §1º do CBJD- **AUDITOR RELATOR DR. VÍTOR BUTRUCE REDIST. DR. MARCIO AMARAL.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Marcos Luis Rocha Aquino, do C.A. Mineiro, quanto à imputação ao art. 258, II, do CBJD; absolver o C.A. Mineiro quanto à imputação ao art. 213, III, §1º do CBJD”.

Funcionou na defesa do C.A.Mineiro o Dr. João Avellar, que apresentou a prova de vídeo e documental.

A douta Procuradoria apresentou prova de vídeo e requereu a lavratura do acórdão.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3. PROCESSO Nº 128/2015 - Jogo: C.E. Operário Varzeagrandense (MT) X A.A. Caldense (MG) - categoria profissional, realizado em 29 de agosto de 2015 - Campeonato Brasileiro - Série D - **Denunciado:** C.E. Operário Varzeagrandense, entidade de prática desportiva, incursa no art. 214 do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. MATHEUS GREGORINI.**

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, aplicar a perda de 03 (três) pontos mais a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao C.E. Operário Varzeagrandense, por infração ao art. 214 do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD".

C.E. Operário Varzeagrandense não apresentou defesa.

4. PROCESSO Nº 129/2015 - Jogo: C.A. Metropolitano (SC) X CE Lajeadense (RS) - categoria profissional, realizado em 07 de setembro de 2015 - Campeonato Brasileiro - Série D - **Denunciado:** Clube Esportivo Lajeadense, entidade de prática desportiva, incursa no art. 191, III do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. MATHEUS GREGORINI.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o C.E. Lajeadense, quanto à imputação ao art. 191, III, do CBJD”.

Funcionou na defesa do C.E. Lajeadense o Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova documental e foi concedido o prazo de 15 dias para juntada da procuração.

5. PROCESSO Nº 130/2015 – Jogo: EC Bahia (BA) X Macaé Esportes FC (RJ) - categoria profissional, realizado em 08 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série B – **Denunciado:** EC Bahia, entidade de prática desportiva, incursa no art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO AMARAL.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 800,00 (oitocentos reais) o EC Bahia, por infração ao art. 206 do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

O EC Bahia encaminhou defesa escrita.

6. PROCESSO Nº 131/2015 – Jogo: Sampaio Correa FC (MA) X América FC (MG) - categoria profissional, realizado em 08 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série B –

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Denunciado: Leonardo Rodrigues, atleta do Sampaio Correa FC, incuso no art. 250 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO AMARAL.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por uma partida convertida em advertência ao atleta Leonardo Rodrigues, do Sampaio Correa, por infração ao art. 250 do CBJD”.

O Sampaio Correa FC encaminhou defesa escrita.

7. PROCESSO N° 132/2015 – Jogo: EC Viana (MA) X Vitória (PE) - categoria profissional, realizado em 09 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro – Feminino – **Denunciado:** EC Viana, entidade de prática desportiva, incuso no art. 191, III e 206 (duas vezes), ambos do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO RAPOSO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o EC Viana, quanto à imputação ao art. 191, III do CBJD e, multá-lo em R\$ 700,00 (setecentos reais), por infração ao art. 206 do CBJD”.

O EC Viana encaminhou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

8. PROCESSO N° 133/2015 – Jogo: A.A. Ponte Preta (SP) X CR

Vasco da Gama (RJ) - categoria profissional, realizado em 09 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série A –

Denunciado: CR Vasco da Gama, entidade de prática desportiva, inciso no art. 206 do CBJD; Diego Queiroz de Oliveira, atleta da A.A. Ponte Preta, inciso no art. 250 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. MATHEUS GREGORINI.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o CR Vasco da Gama, por infração ao art. 206 do CBJD; suspender por uma partida convertida em advertência Diego Queiroz de Oliveira, do A.A. Ponte Preta, por infração ao art. 250, § 2º, do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

O C.R. Vasco da Gama encaminhou defesa escrita.

Funcionou na defesa do A.A. Ponte Preta o Dr. Gustavo Martins.

9. PROCESSO N° 134/2015 – Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X Grêmio FBPA (RS) - categoria profissional, realizado em 09 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série A – Denunciado: SC Corinthians Paulista, entidade de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

prática desportiva, incurso no art. 191, III e 206, ambos do CBJD; Grêmio FBPA, entidade de prática desportiva, incurso no art. 206 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO RAPOSO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o SC Corinthians Paulista, quanto às imputações dos arts. 191, III e 206, ambos do CBJD; absolver o Grêmio FBPA, quanto à imputação ao art. 206 do CBJD”.

O SC Corinthians Paulista encaminhou defesa escrita.

Funcionou na defesa do Grêmio FBPA o Dr. Marcelo Mendes.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2015.

Marcelle Lima

Secretária